

Vinícius OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juca Tura Có		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elizabete Té, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Castro		
SPU Nº 12305087-1	PARECER Nº 1546/2012	APROVADO EM: 16.07.2012

I – RELATÓRIO

Juca Tura Có, mediante o processo Nº12305087-1 solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema ensino brasileiro os feitos por Elizabete Té no Liceu Nacional Kwame N'krumah, Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2009 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino de Guiné-Bissau;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- cópia do passaporte;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.
-

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elizabete Té no Liceu Nacional Kwame N'krumah, Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2009 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1546/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEE

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE